



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.040, DE 10 DE AGOSTO DE 2011
Projeto de Lei nº 6.238
Autor: Ver. João Luiz

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a “**Semana da Municipal de Prevenção à Epilepsia**”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Semana Municipal de Prevenção à Epilepsia”, compreendida entre os dias 03 e 09 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único – O período acima estipulado servirá para estimular campanhas e eventos visando a esclarecer a população sobre a importância da prevenção e combate à epilepsia.

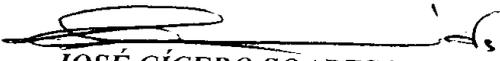
Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, bem como os pais, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino sobre a prevenção à epilepsia.

Art. 3º Para a concretização da prevenção à epilepsia, os órgãos correlatos do Poder Público poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com Redes Públicas de Neurologia ou qualquer outra entidade atuante na área.

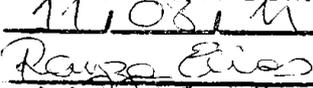
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 10 de AGOSTO de 2011.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM


Assinatura do Funcionário

